

DECRETO Nº 034/2020
De 10 de julho de 2020

“Renova medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus –COVID-19, no âmbito do município de Bonito-BA, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DA BAHIA, com fundamento nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonito

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, passados mais de 100 dias do início da pandemia, ainda persistem os seus devastadores efeitos, inclusive com o aumento dos casos nas cidades em torno deste Município, com mais de 66 mil mortes e já ultrapassados 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) casos confirmados no país;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar as medidas já adotadas, acrescentar outras e flexibilizar algumas delas, desde que observadas as recomendações

RESOLVE:

Art. 1.º Este Decreto consolida as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no Município de Bonito e flexibiliza algumas restrições estabelecidas no Decreto 030/2020, de 18 de maio de 2020, desde que respeitadas as determinações estabelecidas neste Decreto e as demais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 2.º Ficam mantidas as declarações de Estado de Emergência e Estado de Calamidade decretadas, respectivamente, pelos decretos 018/2020, de 24 de março de 2020, e 021/2020, de 02 de abril de 2020.

Da suspensão dos eventos públicos e particulares

Art. 3.º Permanecem suspensos enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, todos os eventos públicos e particulares, com previsão de aglomeração de pessoas, sejam eles desportivos, políticos, religiosos ou culturais, tais como: cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, passeatas e afins.

Parágrafo único - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, podendo utilizar-se do poder de polícia para determinar o cancelamento caso haja descumprimento.

Da feira-livre e ambulantes

Art. 4.º Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, fica mantida a proibição da entrada e/ou a participação de feirantes e ambulantes provenientes de outros municípios para comercialização de quaisquer produtos ou serviços na feira-livre do município de Bonito, aplicando-se à feira livre as disposições constantes do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 5.º - Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, fica proibida a entrada ou a permanência de vendedores ambulantes no Município, para comercialização, cobranças de dívidas, ou quaisquer outras atividades, incluídos na proibição os prestadores de serviços ambulantes e pessoas físicas que concedem empréstimos pessoais caracterizados como agiotagem.

Parágrafo único – A Vigilância Sanitária, a Guarda Municipal e o os demais servidores responsáveis pela fiscalização da feira-livre poderão, se necessário, solicitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 5.º deste Decreto.

Do uso de quadras, campos esportivos e afins

Art. 6º. Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, fica mantida a proibição do uso de quadras, campos esportivos e espaços públicos que permitam o uso compartilhado de pessoas para exercícios e atividades físicas.

Do funcionamento dos estabelecimentos

Art. 7.º Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, permanece suspenso do funcionamento dos seguintes estabelecimentos, independentemente do número de pessoas nele presentes:

- Boates, casas de shows e congêneres;
- Bares;
- Barbearia, salão de beleza, manicure e similares;

§1º - Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar de acordo com as determinações/recomendações constante do **Anexo II** deste Decreto e de outras que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária para cada caso específico.

§2º - As barbearias, salões de beleza e manicures excepcionalmente poderão realizar atendimentos através de agendamento do serviço, desde que adotadas as medidas preventivas estabelecidas.

§3º - Os templos e igrejas poderão realizar seus cultos e atividades com a presença de até dez pessoas por evento, respeitado o limite de dois metros entre as pessoas no ambiente, observadas as demais disposições do **Anexo III** deste Decreto

§4º – As barbearias, salões de beleza e manicures e as entidades religiosas disponibilizarão lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, ou álcool em gel, para higienização das mãos.

§5º Academias de ginástica, musculação, dança e congêneres deverão obedecer as determinações constantes do **Anexo IV** deste Decreto e de outras que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária para cada caso específico.

Do funcionamento dos supermercados mercadinhos e mercearias e horário do comércio em geral

Art. 8.º Os supermercados, mercadinhos e mercearias, além de reforçarem as condições de higiene e proteção individual dos empregados e disponibilizarem para os clientes e usuários o devido acesso a lavatórios com

água e sabão líquido, papel toalha e álcool em gel, para higienização das mãos, deverão adotar ainda as seguintes medidas:

I – aos supermercados: garantir o ingresso/permanência de até dez pessoas ao mesmo tempo no ambiente, respeitando-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

II – aos mercadinhos e mercearias: garantir o ingresso/permanência de até cinco pessoas ao mesmo tempo no ambiente, respeitando-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas no interior do estabelecimento.

Parágrafo único – O horário de funcionamento supermercados, mercadinhos, mercearias e do comércio em geral deverá ocorrer entre as 07 às 19 horas.

Do uso de máscaras nos ambientes de trabalho, em estabelecimentos e no interior de veículos e do transporte de cargas e mercadorias

Art. 9º Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho e em todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas municipais, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização.

§ 1.º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo são obrigados a fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição.

§2º. Os estabelecimentos adotarão as medidas necessárias no sentido de não permitir a entrada/permanência de pessoas sem a máscaras de proteção respiratória, sob pena interdição.

§ 3.º Os feirantes e vendedores ambulantes são obrigados a utilizarem máscara de proteção respiratória durante o desempenho de suas atividades.

§ 4.º É obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória por condutores de veículos e passageiros.

§ 5.º É obrigatório o uso de máscara pelos transportadores de cargas e mercadorias, inclusive na área externa do estabelecimento.

§ 6.º Havendo necessidade de sair de casa, é obrigatório o uso de máscara, para fins de proteção à própria saúde, de seus familiares e das demais pessoas.

Da suspensão das aulas

Art. 10. Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, permanecem suspensas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Bonito.

Da suspensão das atividades esportivas

Art. 11. Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, permanecem suspensas as atividades esportivas praticadas por equipes, sejam quais forem as modalidades, campeonatos e torneios, incluídos os "babas".

Do Funcionamento agências bancárias e afins

Art. 12. Ficam suspensos, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, os atendimentos ao público nas agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, cooperativas de créditos, correspondentes da COELBA, EMBASA e agências de postagem e encomendas, localizadas no município de Bonito, permanecendo abertos os terminais de autoatendimento e caixas de correspondentes, com higienização frequente dos equipamentos.

§1.º – Fica permitido às agências bancárias a realização de atendimento por contingenciamento para os casos de desbloqueio de senhas e cartões magnéticos ou outros avaliados e entendidos como indispensáveis, observando-se as medidas previstas no parágrafo seguinte.

§2.º - Quanto aos atendimentos para fins de recebimentos de auxílios emergenciais, o estabelecimento adotará as seguintes medidas:

I - organização das filas, garantindo-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências;

II – obrigatoriedade de uso de máscaras pelos funcionários e clientes.

Do ingresso de pessoas no Município

Art. 13. Todas as pessoas que realizarem viagem nacional ou internacional, inclusive aquelas que retornarem para ao município para temporada ou com intenção de aqui residirem, vindas de localidade com caso confirmado de COVID 19, deverão, na ocasião do seu ingresso, efetuar

comunicação imediata à Unidade de Saúde de sua localidade, oportunidade em que assinará um termo de compromisso de isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19. Sendo necessário isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias caso haja presença de sintomas gripais.

§ 1.º - A partir do 8.º dia de isolamento domiciliar, independentemente de apresentação de sintomas, a pessoa será submetida ao teste do Covid-19, sendo liberada para circulação apenas em caso de resultado negativo.

§ 2.º - Se o ingresso da pessoa deu-se para fins de prestação de serviços para empresas ou empresários, a testagem será de inteira responsabilidades do ente privado, que deverá encaminhar imediatamente o resultado para a Secretaria de Saúde Municipal, para controle da Vigilância Epidemiológica.

§ 3.º – No caso de a pessoa não respeitar o isolamento domiciliar, servidores responsáveis deverão conduzir a pessoa ao seu domicílio, solicitando, se necessário, o acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 14 – As pessoas que ingressarem no Município, a qualquer título, ainda que apenas de passagem, serão, obrigatoriamente, submetidas aos procedimentos sanitários nas barreiras estabelecidas nos acessos da cidade.

Art. 15 Cabe à Vigilância Sanitária, à Vigilância Epidemiológica e à Guarda Municipal realizar a fiscalização, que poderão, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste decreto.

Do funcionamento transporte intermunicipal

Art. 16. Os serviços de transporte de passageiros através de Micro-ônibus, Vans, Ônibus e Veículos de passeio fretados ficam autorizados a funcionar com as exigências constantes do **Anexo V** deste Decreto.

Parágrafo único - O descumprimento deste artigo implicará na retenção do veículo e suspensão do alvará da empresa de transporte.

Do funcionamento de hotéis, pousadas e similares

Art. 17 - Enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo são obrigados a fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, bem como a disponibilização de lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, ou álcool em gel, para higienização das mãos dos colaboradores e clientes.

Do funcionamento de consultórios odontológicos

Art. 18 Os atendimentos nos consultórios de odontologia funcionarão respeitando o Protocolo de Biossegurança CRO-BA, de 01 de junho de 2020.

Parágrafo único – O estabelecimento é obrigado a fornecer máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, bem como a disponibilizar lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, ou álcool em gel, para higienização das mãos dos colaboradores e clientes.

Disposições gerais

Art. 19 Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, inclusive com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais:

- Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

- Art. 331 - *Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.*

Parágrafo único – Havendo descumprimento de qualquer das medidas previstas neste Decreto, incluídas as constantes de seus Anexos, a Vigilância Sanitária poderá adotar, imediatamente, as seguintes medidas:

- I** - Advertência verbal;
- II** – Advertência por escrito;
- III** – Suspensão do funcionamento por até 48 horas;
- IV** – Suspensão do Alvará de Funcionamento, em caso de reincidência;

Art. 20 – Aos empregadores e trabalhadores do setor rural, além das normas de natureza trabalhistas, disciplinadas na legislação federal própria, são aplicadas, em decorrência da pandemia, as medidas constantes

do **Anexo VI** deste Decreto, com caráter estritamente sanitário, de competência municipal.

Art. 21 - Permanecem em vigor todas as medidas adotadas pelo Município, desde que não modificadas expressamente por este Decreto.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Bonito-BA, 10 de julho de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEYLIANE NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS OS FEIRANTES

Orientações Gerais:

- 1) Evitar aglomerações de pessoas nas feiras livres;
- 2) Manter distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre os trabalhadores e os clientes;
- 3) O atendimento deve ser feito pelo lado de trás da barraca;
- 4) Os trabalhadores e trabalhadoras deverão utilizar máscara em todo período da feira livre
Lei Nº 14.258 de 13 de Abril de 2020;
- 5) Não realizar contato físico com outros trabalhadores e clientes;
- 6) Não compartilhar objetos pessoais, tais como: copos, talheres, toalhas, entre outros;
- 7) Atentar aos cuidados básicos de higienização pessoal e realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral ao final do manuseio;
- 8) Disponibilizar, adicionalmente, nas barracas de comercialização, insumos como álcool em gel a 70% (setenta por cento), para os colaboradores e a clientela; **Lei Nº13.706 de 27 de Janeiro de 2017;**
- 9) Higienizar, antes da montagem das barracas, as bancas, bancadas, balanças e utensílios, com produtos desinfetantes, incluindo solução de água sanitária (preparada com 900 ml de água para 100 ml de água sanitária);
- 10) Higienizar as máquinas de cartão para pagamento antes do início do trabalho, a intervalos frequentes e no término das atividades, com papel e álcool líquido a 70%;
- 11) Fica proibido degustação, corte e exposição de frutas e legumes;
- 12) Respeitar o espaçamento entre as barracas;
- 13) Embalar previamente os alimentos, especialmente frutas, folhosas e legumes, em embalagens transparentes e próprias para alimentos;
- 14) Deve ser evitada a colocação dos produtos alimentícios diretamente no chão;
- 15) Fica proibido por tempo indeterminado até durar a pandemia, feirantes de outro município na cidade de Bonito.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA REABERTURA DE RESTAURANTES, LACHONETES, PASTELARIAS, BARRACAS DE LANCHE E AFINS

- 1) Fica proibido o consumo e a venda fracionada de bebidas alcoólicas dentro desses estabelecimentos, sendo a venda permitida apenas por delivery e pronta entrega;
- 2) Os estabelecimentos deveram funcionar com apenas 50% da sua capacidade total, mantendo o afastamento de 2 metros entre cada mesa e somente com 2 cadeiras por mesa;
- 3) O uso de máscaras e toucas é obrigatório por parte de todos os colaboradores do estabelecimento, sendo recomendado o uso de aventais descartáveis;
- 4) O estabelecimento deverá disponibilizar para uso dos clientes, solução antisséptica álcool em gel 70%, quando possível, pias com água e sabão, para higienização das mãos;
- 5) Os utensílios (pratos, talheres, copos, entre outros), deveram ser postos de molho em solução clorada (100 ml água sanitária para cada 10 litros de água limpa) por 15 minutos, antes da lavagem. Sendo obrigatório o uso de luvas, para a lavagem;
- 6) Fica estabelecido como horário máximo de funcionamento até as 21:00 horas;
- 7) Todas as mesas, cadeiras e bancadas deveram ser higienizadas com álcool a 70% ou solução clorada, a cada entrada e saída de clientes;
- 8) É de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos a organização de filas;
- 9) A higienização dos banheiros deve ser feita a cada turno de funcionamento;
- 10) Recomenda-se que apenas um único colaborador seja designado para o recebimento do pagamento, não devendo este despachar alimentos ou bebidas;
- 11) Recomenda-se a utilização de utensílios (copos, pratos, talheres) descartáveis e aumento dos cuidados com o descarte do lixo;
- 12) Recomenda-se o aumento das medidas de prevenção ao coronavírus, assim como maior atenção do controle higiênico sanitário de todos os estabelecimentos;

A Vigilância Sanitária deste Município é responsável por fiscalizar e orientar os proprietários dos estabelecimentos, podendo notificar e interditar, caso haja descumprimento destas determinações/orientações.

ANEXO III

PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DO CORONAVIRUS – COVID-19 IGREJAS

Orientações:

- 1) Só serão permitidas 10 pessoas por culto ou missa;
- 2) Fornecer, em locais estratégicos, álcool em gel a 70% para os fiéis. Para melhor eficiência de o resultado espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;
- 3) Está suspenso consumo de alimentos dentro da igreja;
- 4) Cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo, caso não tenha lenço descartável tossir ou espirrar no antebraço e não nas mãos;
- 5) Os fiéis devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário afixar cartazes sobre a correta higienização de mãos;
- 6) Manter as áreas da igreja ventiladas;
- 7) Evitar contato físico entre os fiéis;
- 8) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como o templo, sanitários e áreas de circulação dos fiéis;
- 9) Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;
- 10) Higienizar bancadas, bancos, torneiras, trincos de portas, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, ao final de cada culto ou missa;
- 11) Organizar de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros e meio de distância entre os fiéis;
- 13) Fiéis que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) não deverão comparecer aos cultos ou missas, retornando somente após o término dos sintomas;
- 14) Não será permitida a utilização do microfone no momento do culto ou missa;
- 15) É recomendada a utilização de máscaras no momento do culto ou missa;

ATENÇÃO: o hipoclorito usado pode ser a água sanitária comum do mercado com registro na ANVISA, sem perfume ou corantes.

ANEXO IV

FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, DANÇA E CONGÊNERES

I - Restrições para funcionamento:

- 1) Limitar o acesso ao local, considerando a área comunitária para prática de exercícios, limitando a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 6m² (áreas de treino e vestiário), não ultrapassando 10 (dez) clientes;
- 2) Horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 05h00min até as 21h00min, não sendo permitida a abertura aos sábados e domingos;
- 3) Manter horários fixos para grupos de 10 (dez) clientes, disponibilizando para as autoridades de saúde, planilhas com nome, telefone e endereço dos mesmos;
- 4) Todo cliente vindo de outras cidades deverá ser orientado a se manter em isolamento social de 07 (sete) dias, caso não apresente nenhum sintoma de síndrome gripal, em aparecimento de qualquer sintoma, esse isolamento deverá ser de 14 dias.

II - Medidas de higiene obrigatórias:

- 1) Disponibilizar álcool 70 % (setenta por cento) em gel ou líquido na entrada e saída do local para higienização das mãos dos alunos;
- 2) Limpeza dos aparelhos com álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel, água e sabão com limpeza eficaz ou hipoclorito a cada troca de aluno e cada horário de grupo de alunos;
- 3) Higienizar diariamente, os pisos, as paredes, o forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- 4) Respeitar à distância de 2 (dois) metros entre os aparelhos e equipamentos;
- 5) Vedar o uso compartilhado de aparelhos e equipamentos pelos alunos antes da higienização;
- 6) Instruir os alunos para que permaneçam a 2 (metros) de distância um do outro;
- 7) Proporcionar a ventilação do ambiente, deixar portas e janelas abertas, objetivando a circulação de ar;

8) Disponibilizar lixeira exclusiva para materiais contaminados (máscaras descartáveis e luvas se for o caso), o lixo pode ser descartado fechado junto ao lixo dos sanitários.

III - Exigências ao cliente:

- 1) Realizar a lavagem de mãos ou assepsia com álcool 70% na entrada do estabelecimento e a cada troca de aparelho e na saída deste;
- 2) Fazer o uso da máscara facial durante todo o treino, fazer troca da máscara quando estiver molhada, fazer higienização das mão toda vez que tocar na máscara;
- 3) Trazer a garrafa com água, de uso individual, não deve ser compartilhado com os demais;
- 4) Levar a toalha para secar o suor durante e após o treino;
- 5) As garrafas de água e toalhas não devem permanecer no estabelecimento no período de calamidade devendo o aluno levar sempre para casa;
- 6) Chegar à academia bem próximo ao horário da aula/treino, evitar ficar mais tempo após a aula;
- 7) Tomar o banho em casa após a aula;
- 8) Que de modo algum frequente a academia ou permaneça nesta se apresentar sintomas gripais, devendo tomar os cuidados de isolamento e procurar auxílio médico se necessário, fazendo contato prévio pelo Telefone: **75-9.9884-4050**;

IV - Outras determinações/recomendações

- 1) Para alunos de idade igual ou superior a 60 anos, deverá ser ofertado obrigatoriamente os horários de menor fluxo;
- 2) É recomendada no manual do CREF a verificação da temperatura dos clientes e também gráfico que mostre aos clientes os horários de maior fluxo, sendo uma recomendação facultativa aos proprietários neste momento;
- 3) Cabe aos profissionais dos estabelecimentos a obrigação de orientar o cliente a procurar o serviço de saúde do município se estiver apresentando sinais e sintomas gripais relacionados ao COVID-19.

A Vigilância Sanitária deste Município é responsável por fiscalizar e orientar os proprietários dos estabelecimentos, podendo notificar e interditar, caso haja descumprimento destas determinações/orientações.

ANEXO V

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA OS TAXISTAS PARTICULARES- COVID-19

I - Obrigações Gerais:

- 1) É obrigatório o uso da máscara pelos passageiros e pelo motorista durante todo trajeto;
- 2) Os veículos terão sua capacidade de lotação reduzida a 50% do total de vagas com o intuito de evitar aglomeração no seu interior;
- 3) Manter as janelas do veículo abertas para circulação do ar e não utilizar o ar condicionado;
- 4) Garantir que os usuários do veículo se mantenham distantes;
- 5) Preencher a planilha de controle de passageiros e deveram ser entregues na secretaria de saúde;
- 6) Utilizar comunicação audiovisual para informações sobre medidas de prevenção e controle da COVID-19 aos passageiros, dentro do veículo.

II- Obrigações de higiene para passageiros e motoristas:

- 1) Ao entrar e sair higienizar as mãos com álcool gel a 70%;
- 2) Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo ou um lenço descartável;
- 3) Em caso de secreção nasal (coriza), utilizar lenço descartável e descartá-lo em seguida.

III - O taxista deverá:

- 1) Disponibilizar embalagem plástica para descarte de lixo nos assentos do veículo;
- 2) Garantir dispensadores de álcool a 70% nas entradas dos veículos;
- 3) Os passageiros pacientes deverão receber máscaras de proteção individual e serem orientados a utilizar durante todo o trajeto do carro e no seu retorno ao município de origem;

IV- Determinação ao Motorista:

- 1) Providenciar higienização de todas as superfícies internas do carro, no mínimo 2 vezes/dia (antes da entrada dos usuários e quando chegar no destino);

- 2) Higienizar as mãos com álcool a 70% (por 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por 40 segundos) antes e após a limpeza dos ambientes, ao tocar superfícies (principalmente aquelas onde o contato com as mãos é maior), bem como antes e após o uso de luvas de limpeza;
- 3) Utilizar máscara de tecido durante todo o trajeto;
- 4) Utilizar luvas;
- 5) Fiscalizar o cumprimento das recomendações pelos pacientes transportados.

V - Sobre a higienização do veículo:

- 1) Utilizar álcool à 70% líquido ou hipoclorito a 1% com um pano multiuso descartável dando ênfase nas maçanetas (externa e interna) da porta, dispositivos que acionam a abertura e fechamento dos vidros, apoio de braço, banco, bem como o volante, painel do veículo etc.;
- 2) Observação: Fica proibido o transporte de passageiros que apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19;
- 3) Não trabalhar, caso esteja com sintomas.

A Vigilância Sanitária deste Município é responsável por fiscalizar e orientar os proprietários dos estabelecimentos, podendo notificar e interditar, caso haja descumprimento destas determinações/orientações.

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS EMPREGADORES E TRABALHADORES DO SETOR RURAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1) Todos devem adotar as medidas de prevenção conforme orientam os serviços de saúde;
- 2) No campo, deve ser disponibilizada água limpa e sabão para higienização de mãos e partes expostas sempre que necessário;
- 3) O pagamento deve ser feito de maneira escalonada ao longo da semana ou do dia, evitando filas e aglomerações;
- 4) Não devem ser compartilhadas garrafas de água, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- 5) Caso sejam identificados trabalhadores com sintomas de gripe (febre e sintomas respiratórios), devem ser isolados por 14 dias;
- 6) Não devem ser contratados trabalhadores inseridos no grupo de risco para o novo coronavírus, neste período de enfrentamento à pandemia;
- 7) Os refeitórios, escritórios, estoques, armazéns, alojamentos devem ser colocados em locais abertos e arejados, com adequado espaçamento entre as mesas e cadeiras;
- 8) Pessoas com sintomas de síndrome gripal devem ser colocadas em isolamento imediatamente e, caso tenham dificuldade para respirar, devem ser levadas à unidade de saúde mais próxima;
- 9) Caso receba visitas ou entregas, fazer a higienização como é feita nos ônibus e disponibilizar água e sabão para higienização.

REFEITÓRIO

- 1) Evitar a aglomeração de pessoas durante o almoço no refeitório.
- 2) Deve-se criar grupos pequenos e definir horários de alimentação diferentes para cada um;
- 3) O refeitório precisa ser ventilado e as mesas e cadeiras precisam estar com espaçamento mínimo de 1 metro entre elas.

TRABALHO NA COLHEITA

- 1) Manter distância mínima de 1 metro entre os trabalhadores durante a colheita no campo;
- 2) Não compartilhar as ferramentas e equipamentos de colheita. (peneiras, lonas, sacarias);
- 3) Utilizar estratégias como a divisão dos colhedores por talhões ou carreiras;
- 4) Colher os frutos de café somente no ponto ideal de maturação. Dessa forma será otimizada a necessidade de contratações nesse período de pandemia;
- 5) Utilizar, quando possível, a colheita semimecanizada;
- 6) O banheiro dos trabalhadores deve ser instalado em um ambiente bem ventilado, higienizado diariamente e com disponibilidade de água e sabão para higienização das mãos e partes expostas;
- 7) Devem ser higienizadas máquinas e equipamentos de colheita quando forem realizadas trocas de operadores.

TRANSPORTE

- 1) Os veículos de transporte e trabalho (ônibus, caminhões, vans) devem ser higienizados diariamente com água e sabão.
- 2) Se possível, também usar água sanitária na limpeza;
- 3) Antes do embarque nos veículos de transporte deve ser realizada uma triagem. Caso sejam identificadas pessoas com sintomas síndrome gripal, não permitir o embarque;
- 4) Evitar que os trabalhadores fiquem a menos de 1 metro de distância uns dos outros;
- 5) Veículos devem circular com as janelas abertas;
- 6) Para o transporte de longa distância (chegada de outros estados), deve ser realizada a triagem antes do embarque, isolando pessoas com sintomas de síndrome gripal.
- 7) Disponibilizar álcool em gel 70% ou água e sabão para higienização das mãos e partes expostas, além de máscaras para aqueles que eventualmente manifestarem os sintomas gripais durante a viagem.

ALOJAMENTO

- 1) O alojamento e banheiro dos trabalhadores precisam ser instalados em um ambiente bem ventilado, higienizado diariamente e com disponibilidade de água e sabão para higienização das mãos e partes expostas;
- 2) As camas do alojamento devem ter espaçamento de 1 metro de distância mínima entre elas.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

- 1) Lavar as mãos frequentemente por pelo menos 20 segundos com água e sabão;
- 2) Utilizar antisséptico de mãos à base de álcool para higienização, caso não possa lavar com água e sabão;
- 3) Cobrir com a parte interna do cotovelo a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;
- 4) Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- 5) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- 6) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- 7) Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado.

MAIS INFORMAÇÕES

O número telefônico de atendimento e assistência à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) é o **136**

O número para contato com a **Secretária de Saúde Municipal é o 75-98844050**